



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS MÚSICAIS

APRESENTAÇÃO NO EVENTO CULTURAL NATAL CONQUISTA DE LUZ 2019

Processo nº 43.696/2019

CRENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS MÚSICAIS QUE INTEGRARÃO A PROGRAMAÇÃO DO NATAL CONQUISTA DE LUZ 2019.

QUADRO RESUMO

1. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE PROJETOS MÚSICAIS QUE INTEGRARÃO A PROGRAMAÇÃO DO NATAL CONQUISTA DE LUZ 2019, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – SECTEL, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: das 8h às 11:30h e das 14h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, a partir da data de publicação deste edital até 25 de outubro de 2019

3. Local de entrega dos envelopes e abertura da sessão: As inscrições para a Programação Musical do “Natal Conquista de Luz” 2019 serão realizadas, gratuitamente, na Gerência de Compras, situado à Praça Joaquim Correia, nº 55, no Centro. **Transcorrido o prazo de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a data da sessão de abertura dos envelopes por meio do Diário Oficial do Município.**

4. Informações e esclarecimentos: Entrar em contato com Gilmar Dantas Silva, portador de matrícula 24069-3, que poderá ser contatado de segunda a sexta das 08h:30min às 11h:30min e das 14h:00min às 18h:00min, através do telefone (77) 3422-8187, ou diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, ou outro servidor designado; ou pelo e-mail: compraspmvc@hotmail.com

5. Observação: as informações deste quadro resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste edital para formulação dos documentos.

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração junto a Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.270/04, e nos termos do parágrafo 4º, do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, torna público a **ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS MUSICAIS QUE INTEGRARÃO A PROGRAMAÇÃO DO NATAL CONQUISTA DE LUZ 2019, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital. **“Natal Conquista de Luz 2019”** será realizado e coordenado pelo Município de Vitória da Conquista – BA, sediada na Praça Joaquim Correia, Nº. 55, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 14.239.578/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Local do Credenciamento: O procedimento licitatório será realizado e coordenado pelo município de Vitória da Conquista, sediada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrita no CNPJ nº. 14.239.578/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O **período de credenciamento** será realizado das 8h às 11:30h e das 14h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, a partir da data de publicação deste edital **até 25 de outubro de 2019**.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1 A seleção de projetos musicais tem por objetivo abrilhantar os festejos natalinos, incentivar a cultura e o turismo local, valorizar o artista conquistense bem como fomentar a participação de novos artistas de âmbito local e regional no intuito de democratizar a arte e a cultura em nossa cidade.

2 DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE SHOWS E CACHÊ DAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS.

2.1 Os Artistas, Grupos e Bandas poderão se inscrever para apresentações específicas na programação do “Natal Conquista de Luz” 2019, em palcos definidos pela organização do evento, com base nas seguintes categorias:

2.1.1 Nos Palcos Glauber Rocha Serão escolhidos pela Comissão Julgadora até 12 (doze) espetáculos musicais, para apresentações nos Palcos do Natal Conquista de Luz 2019, com duração máxima de uma hora e vinte minutos, na condição de o proponente (músico/compositor) ter experiência de no mínimo 04 (quatro) anos, já tenha gravado CD/DVD. O cachê nessa categoria será no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.1.2 No Palco Nove de Novembro Serão escolhidos pela Comissão Julgadora até 12 (doze) espetáculos musicais, para apresentações no Palco da Praça 9 de novembro, como parte da programação do Natal 2019, com duração máxima de duas horas, na condição de o proponente (músico/compositor) já ter executado show em local público. O cachê nessa categoria será no valor bruto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2 Parágrafo Único: O Proponente poderá indicar seu projeto para ser julgado em todos os palcos, entretanto, se quiser restringir a apenas um, deverá especificar. A critério da Comissão Julgadora, uma proposta não aprovada no “Palco Glauber Rocha” poderá ser remanejada para ser julgada no “Palco Nove de Novembro”, com exceção dos artistas que especificarem apenas um Palco.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.2 Estima-se um dispêndio total com a presente contratação de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

3.2 As despesas para custeio da presente contratação, para realização deste evento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias do ano de 2019:

- Atividade/Projeto: 33003303.2369501902.078
- Elemento de despesa: 33903900000
- Subelemento: 18
- Fonte 00.

4. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

4.1. O processo de Seleção Pública se desenvolverá da seguinte forma:

4.1.1. Análise e Habilitação documental;

4.1.2. Apresentação do Material Artístico e Documental

4.1.3. Análise e atribuição de pontos ao material artístico;

4.1.4. Classificação;

4.1.5. Convocação;

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

4.1.6. Assinatura da minuta de contrato e sua publicação resumida no Diário Oficial do Município, disponível no link: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>

5. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente serão admitidos a participar desta Seleção Pública os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos.

5.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

5.3. É vedado, conforme art. 9º da Lei Federal 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou com o representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.4. É também vedado, conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal, aos servidores públicos e os agentes públicos ali listados firmarem contrato com o Município de Vitória da Conquista.

5.5. Não poderão participar direta ou indiretamente da Seleção Pública qualquer integrante da Comissão de Seleção, com desclassificação automática do grupo artístico e exclusão da lista de habilitados.

6. DA REGÊNCIA LEGAL

6.1. A Seleção Pública obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à matéria.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições para a Programação Musical do “Natal Conquista de Luz” 2019 serão realizadas, gratuitamente, na Gerência de Compras, situado à Praça Joaquim Correia, nº 55, no Centro, das 8h às 11:30h e das 14h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, a partir da data de publicação deste edital **até 25 de outubro de 2019**.

7.2. Encerrados os prazos para entrega dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação - CPL irá convocar os interessados à participar da sessão de abertura do envelope de Habilitação com data a ser marcada e disponibilizada no Diário Oficial do Município que pode ser acesso por meio do link <https://dom.pmvc.ba.gov.br/> .

7.3. As inscrições serão efetuadas mediante a apresentação de uma Proposta Musical, por escrito, com a documentação solicitada no envelope **B**, juntamente com a documentação descrita no envelope **A**, endereçada à Comissão de Licitação. A falta de apresentação dos documentos descritos no Envelope A implica na inabilitação do projeto selecionado.

7.4. Todos os interessados deverão, **obrigatoriamente**, promover seu cadastramento no Censo Cultural, por meio do link: <http://censocultural.pmvc.ba.gov.br/>.

8. DA APRESENTAÇÃO DO MATERIAL ARTÍSTICO - ENVELOPE B

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

8.1. Os interessados em participar da presente seleção, deverão entregar o Material Artístico, em envelope rubricado e indevassado, correspondente a proposta apresentada até a data de 25 de outubro de 2019, devidamente identificado na forma a seguir:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019
ENVELOPE B – MATERIAL ARTÍSTICO
NOME DA BANDA/ARTISTA OU PROJETO
PROPONENTE**

8.2. O envelope **B** deverá conter os seguintes documentos:

8.2.1.1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, ANEXO I;

8.2.1.2. PROPOSTA MUSICAL, INCLUINDO NOME DO SHOW, REPERTÓRIO DE FORRÓ TRADICIONAL COM RESPECTIVOS AUTORES DAS CANÇÕES, NOME DOS MÚSICOS E INSTRUMENTOS QUE IRÃO COMPOR O SHOW, CONFORME FICHA DE INSCRIÇÃO, ANEXO I;

8.2.1.3. RELEASE E FOTO DO(S) ARTISTA(S), GRUPO OU BANDA PARA EVENTUAIS PUBLICAÇÕES;

8.2.1.4. UM (01) CD, DVD OU EP COM GRAVAÇÕES DE MÚSICAS INTERPRETADAS PELO ARTISTA OU GRUPO MUSICAL;

8.3. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação que deverá encaminhar à Curadoria nomeada pela SECTEL para que no prazo 07 (sete) dias úteis proceda a análise técnica e atribuição de pontos;

8.4. Os espetáculos musicais selecionados para participarem da Programação do “Natal Conquista de Luz” 2019 serão escolhidos mediante análise, da documentação apresentada da Proposta Musical, os quais observarão os seguintes itens:

8.4.1. No caso de mais credenciados do que as vagas disponíveis, além dos requisitos existentes em cada categoria conforme itens **2.1.1 e 2.1.2**, será considerada a classificação dos candidatos habilitados que obtiverem a maior pontuação para preenchimento das vagas começando pelo Palco Glauber Rocha até o Palco Nove de Novembro, conforme critérios a seguir pontuados pela Curadoria que lavrará ata específica, justificando a pontuação atribuída à cada proposta;

a. Análise e avaliação do *portfólio* da banda ou artista (*release*, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical.

REGULAR	BOM	ÓTIMO
01 (um) ponto	03 (três) pontos	07 (sete) pontos

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

b. Audição do material disponibilizado em áudio (CD) e/ou vídeo (DVD), para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução.

REGULAR	BOM	ÓTIMO
03 (três) pontos	07 (sete) pontos	09 (nove) pontos

c. Análise da concepção artística do candidato, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, produção geral, etc. Observar que este item é verificável principalmente através da disponibilização de material em vídeo (DVD).

REGULAR	BOM	ÓTIMO
01 (um) ponto	3. (três) pontos	04 (quatro) pontos

8.5. Ocorrendo empate no julgamento, os critérios prioritários a serem considerados pela Curadoria para desempate seguirão a ordem descrita abaixo:

8.5.1. Maior nota no critério Audição do material disponibilizado (*item b*);

8.5.2. Maior nota no critério Concepção Artística (*item a*).

8.6. Persistindo o empate após aplicação dos critérios elencados no item **8.5**, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do art. 45, §2º da lei nº 8.666/93;

8.7. Caberá a Curadoria avaliar os casos omissos, considerando sempre a prevalência do interesse público;

8.8. Os resultados apresentados pela Curadoria serão encaminhados à Comissão de Licitação que deverá providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE A

9.1. Para habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos no envelope A:

9.1.1. Pessoa Jurídica:

9.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.1.2. Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

9.1.1.3. No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

9.1.1.4. Registro público no caso de empresário individual.

9.1.1.5. Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014, **no caso de MEI, ME e EPP.**

9.1.1.6. Cópia de RG e CPF do representante legal;

9.1.1.7. No caso de se fazer representado, instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do licitante.

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

9.1.1.8. Certidões Negativas de Débitos: com a Secretaria da Fazenda Municipal; Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; FGTS; e Justiça do Trabalho;

9.1.1.9. Contrato de exclusividade, devidamente registrado em cartório, assinada pelo(s) artista(s) e representante legal ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo em anexo);

9.1.1.10. Cópia de extrato bancário de conta corrente;

9.1.1.11. Registro Cadastral no SICAD.

9.1.2. Pessoa Física:

9.1.3. Cópia de RG e CPF do representante legal;

9.1.4. Cópia de Comprovante de Residência do representante legal;

9.1.5. Cópia do PIS ou PASEP ou NIT;

9.1.6. Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria da Fazenda Estadual, Conjunta da Receita Federal, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho;

9.1.7. Contrato de exclusividade, registrado em cartório, assinada pelo(s) artista(s) ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo em anexo);

9.1.8. Cópia de extrato bancário de conta corrente.

9.2. O envelope A deverá ser encaminhado à Comissão de Licitação, na Gerência de Compras, devidamente lacrado, rubricado, indevassado e identificado da seguinte forma:

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019
CATEGORIA SELECIONADA
ENVELOPE A – HABILITAÇÃO
NOME DA BANDA/ARTISTA OU PROJETO
PROPONENTE

9.3. Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação;

9.4. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento/Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento;

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento;

9.6. Toda documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em cópia simples para conferência com o original pela Comissão de Licitação ou autenticada na forma da lei e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão à apresentação dos documentos originais.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

10.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento.

10.1.2. Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega encaminhada a RFB;

10.1.3. Os documentos referidos neste item deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

10.1.4. No caso específico de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;

10.1.5. Para as empresas constituídas no exercício de 2019, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no CRC com aposição da etiqueta de declaração de habilitação profissional (DHP);

10.1.6. A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei 8.666/93, ou pela comprovação do capital social ou do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de forma subsidiária (nunca cumulativamente), quando não for possível a averiguação com base nos índices;

10.1.6.1. Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1,0$$

10.1.6.2. Índice Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

10.1.6.3. Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1,0$$

10.1.7. Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Físicas.

10.1.8. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento.

10.1.9. Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 9.

11.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 9 ou deixar de prestar informações complementares, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, solicitadas durante o processo de seleção pela Comissão, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição, durante o período do recurso.

11.3. A Comissão divulgará no **Diário Oficial do Município** as listas dos interessados que tiverem suas inscrições e projetos aprovados.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. A SECTEL convocará a pessoa habilitada para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no endereço eletrônico www.dom.pmvc.ba.gov.br.

12.2. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço o grupo para o qual estará contratando, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

12.3. A pessoa convocada para assinatura do contrato, deverá comparecer no respectivo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e em não comparecendo decairá do direito de prestar os serviços se, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes em igual prazo, findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive com inabilitação.

12.4. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato, será convocada a próxima habilitada da lista, respeitada a ordem de classificação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Para a assinatura do contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

13.1.1. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.1.2. certidão de regularidade relativa à Justiça do Trabalho demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.3. certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.4. certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores;

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

13.1.5. comprovante de conta corrente, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número de agência e da conta;

13.1.6. Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAD), disponível na Gerência de Compras (SEMAD), no endereço: Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade.

14. DA COMISSÃO E DA CURADORIA

14.1. O processo de Seleção Pública será conduzido por Comissão de Licitação, composta por, no mínimo 03 (três) membros, respeitado as condições previstas no art. 51 da lei 8.666/93 e terá como atribuições:

14.1.1. Acompanhar todo o processo de Seleção Pública;

14.1.2. Monitorar o cumprimento deste Projeto Básico e do Edital de Licitação;

14.1.3. Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

14.1.4. Conferir os documentos para habilitação;

14.1.5. Elaborar a lista de habilitados e publicá-la em Diário Oficial;

14.1.6. Receber relatórios de avaliação de desempenho para validação e providências daí decorrentes;

14.1.7. Proceder a inabilitação das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Projeto Básico e deste edital;

14.1.8. Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

14.1.9. Resolver os casos omissos.

14.2. A Secretária de Cultura de Vitória da Conquista, conforme art. 51, §5º da 8.666/93, designará curadoria de pessoas de notório saber na área musical para análise do mérito artístico com consequente atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos neste projeto básico, por portaria em Diário Oficial do Município.

14.2.1. A comissão de curadoria será escolhida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo esta composta de no mínimo 05 (cinco) membros, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, a serem nomeados até 05 (dias) antes do encerramento do credenciamento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Em consonância com o §5º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior 30 (trinta), contados da data de verificação do adimplemento do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto pela SECTEL.

15.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada.

15.3. O pagamento previsto obedecerá às disposições contidas no artigo 40, inciso XIV, alínea a da Lei Nacional de Licitações, nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta;

16.2. Realizar show musical, de acordo com a categoria selecionada;

16.3. Não é permitido executar músicas de baixo calão.

16.4. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tais como ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;

16.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;

16.6. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Contrato por determinação legal, obriga-se a:

17.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

17.1.2. Disponibilizar o equipamento de Som com Sistema PA, amplificadores, bem como todo material que se faça necessário para o bom funcionamento estrutural do palco, devendo estar à disposição da CONTRATADA, a partir de 14:00h do dia da apresentação;

17.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Projeto e no Edital;

17.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Projeto e no Edital;

17.1.5. Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física dos artistas e de sua equipe;

17.1.6. Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

17.1.7. Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Quem convocado dentro de prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

execução do Contrato, comportar-se de modo idôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Controle e das demais cominações legais.

- 18.2.** Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na alínea anterior;
- 18.3.** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA;
- 18.4.** O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação o das seguintes sanções:
 - 18.5. I.** Advertência por escrito;
 - 18.6. II.** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - 18.7. III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - 18.8. IV.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
 - 18.9. V.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 18.10. VI.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.11.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 18.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

- 18.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 18.14.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- 18.15.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realiza a cobrança judicialmente;
- 18.16.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 18.17.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

19. RESCISÃO

- 19.1.** A inexecução das cláusulas dos termos contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93.
- 19.2.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos e numerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.3.** A rescisão do contrato implicará a inabilitação.

20. DA INABILITAÇÃO

20.1. Constituem hipóteses de inabilitação:

- 20.1.1.** Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 17i.1 a 17.2 deste regulamento;
- 20.1.2.** Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- 20.1.3.** Recusar-se, quando convocado, a assinar a minuta de contrato;
- 20.1.4.** Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- 20.1.5.** Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 20.1.6.** Inexistência das condições declaradas na inscrição, não comprovadas no momento em que foram solicitadas ou falta de documentos exigidos na fase de assinatura do contrato.

20.2. É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

21. DO RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS ACERCA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

21.1. O funcionário responsável pela fiscalização, **Gilmar Dantas Silva**, portador de matrícula 24069-3, pode se contatado de segunda a sexta das 08h:30min às 11h:30min e das 14h:00min às 18h:00min, através do telefone (77) 3422 8187, ou diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL.

22. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS AO EDITAL:

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.

22.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos a cerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito, via fax ou através de e-mail (comraspmvc@hotmail.com) em atenção do Pregoeiro.

22.3. Os Recursos ou Impugnações poderão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal (09h00min à 17h00min), junto ao Protocolo Geral da PMVC, localizado na Secretaria de Finanças, em atenção à Gerência de Compras, para que seja gerado número de protocolo e, instaurado o devido processo.

22.4. Serão aceitos pedidos encaminhados na forma eletrônica através do email comraspmvc@hotmail.com conforme art. 18 do Decreto Federal 5.450/2005.

22.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22.6. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

22.7. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no prazo de até 03 (três) dias úteis.

22.8. A autoridade superior do órgão promotor da Licitação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

22.9. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE para recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL importará a decadência do direito de recurso, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao LICITANTE vencedor.

22.10. O recursos terão efeito suspensivo, conforme Artigo 109, § 2º, da LEI 8666/93.

22.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.12. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

22.13. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos), subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

- 22.14.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Gerência de Compras da Prefeitura de Vitória da Conquista, situada à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista, Bahia.

23.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Município de Vitória poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a licitação oriunda deste edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura da Seleção Pública, poderá o Município de Vitória da Conquista, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

23.3. O valor do serviço para efeito de celebração do contrato será o vigente na tabela de preços constante no item 2 deste Projeto, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

23.4. As pessoas não habilitadas ou não contratadas, poderão realizar a retirada no material e documentação apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser, a partir de então, inutilizados.

23.5. O Município de Vitória da Conquista - BA, não é responsável e não possui qualquer ingerência ou participação em qualquer compromisso, contrato, acordo ou parceria firmada entre os contratados habilitados neste edital e terceiros.

23.6. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

23.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.

23.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Seleção Pública poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou por e-mail a ser disponibilizado no edital de licitação junto à Comissão de Licitação.

23.9. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes da presente Seleção Pública, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

23.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas da futura licitação, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão e na hipótese de persistir qualquer dúvida a deliberação final da Secretária de Cultura do Estado da Bahia.

23.12. Os artistas selecionados durante a apresentação terão à sua disposição estrutura de palco, serviço de som, iluminação e contra regra, camarim e água.

23.13. A comissão organizadora do “Natal Conquista de Luz 2019” não se responsabilizará por: estadia, hospedagem, aluguel de instrumentos, alimentação e transporte dos componentes ou equipamentos do grupo musical selecionado.

23.14. Os artistas selecionados assinarão termo de compromisso (**Anexo I**) para realização dos *shows* selecionados, durante a programação dos festejos juninos em local, dia e horário definidos pela Comissão Organizadora, ficando sujeito ao cumprimento dos critérios e cláusulas preestabelecidas. Além dos shows selecionados, a comissão selecionará mais 03

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

(três) propostas por categoria, em ordem de classificação, como suplentes, para eventual substituição em caso de desistência de algum dos classificados.

23.15. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação no Credenciamento e no evento promovido pela SECTEL.

23.16. Os credenciados contratados se responsabilizam pela arrecadação de direitos autorais.

23.17. É expressamente vedada, durante a apresentação da atração contratada, manifestação da banda ou artista, ou mesmo a cessão de espaço na apresentação, para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial, de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei nº 12.573/2012 E Lei Municipal 2.167/2017. Bem como manifestações de cunho político e/ou partidário.

23.18. A contratada deverá obedecer fielmente o quanto disposto na Lei Federal nº 3.857/1960, que regulamenta o exercício da profissão de Músico.

23.19. É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade.

23.20. O proponente é responsável por promover, por sua conta e risco, o transporte de pessoal, equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução artística da proposta selecionada, bem como pelas despesas decorrentes de hospedagem e alimentação.

23.21. As informações fornecidas pelos artistas ou grupos, bem como suas imagens e do show, poderão ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para divulgação em mídias impressas e eletrônicas, inclusive no sítio oficial da Prefeitura – www.pmvc.ba.gov.br

24. DOS ANEXOS:

ANEXO I	FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Vitória da Conquista, 26 de setembro de 2019.

Manoel Messias Bispo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Lúcio Oliveira Maia
Primeiro Relator

Adson Santos Carvalho
Segundo Relator

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Proponente:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

RG:

CPF:

Fones (fixo/móvel):

E-mail:

Nome do grupo / banda / artista:

Nome do show:

O grupo/banda/artista tem alguma restrição de categoria? Caso sim, especificar.
--

Empreendedor Individual: SI <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> O <input type="checkbox"/>	CNPJ DA EMPRESA:
	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

REPERTÓRIO BÁSICO DO SHOW:

Musicas

COMPOSITOR

--

--

--

--

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

BANDA:

NOME DOS MÚSICOS	FUNÇÃO / INSTRUMENTO

RELAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 SHOWS:

LOCAL	DATA

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

Em cumprimento ao Regulamento do Edital de Seleção de Apresentações Musicais que integrarão a programação do evento Natal Conquista de Luz 2019, declaro **ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaro ainda o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da lei federal 8.666/93.

Como proponente acima identificado requer através do presente documento inscrição para o artista/banda/grupo, conforme Projeto Básico e Edital de Licitação, declarando sob as penas da lei que:

- A. As informações prestadas neste pedido são verdadeiras;
- B. Qualquer fato superveniente impeditivo de seleção ou de contratação será informado;
- C. Conhece os termos do Edital bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto de seleção com as quais concorda;
- D. Está de acordo com as normas e categorias de valores definidos;
- E. Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- F. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital;
- G. Não há qualquer fato superveniente impeditivo de seleção;
- H. Realizará todas as atividades a que se propõe;
- I. Manterá durante toda a vigência das Seleção Pública todas as Certidões e Cadastros (endereço, informações de contato, dados bancários, etc.) válidos e atualizados;
- J. Possui a exclusiva responsabilidade dos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e intelectual ou qualquer outro resultante da contratação e que seja indispensável para o desenvolvimento da proposta;
- K. Apresentará, após a fase de curadoria artística, toda a documentação exigida no Edital devidamente preenchida, assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Vitória da Conquista, ____ de _____ de 2019.

Nome do Representante Legal

CPF nº

Nota explicativa: **A assinatura do representante legal deverá ter firma reconhecida em cartório.**

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO CULTURAL – NATAL CONQUISTA DE LUZ 2019

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.270/04, e nos termos do parágrafo 4º, do artigo 22, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público o presente Edital para seleção de **PROJETOS MUSICAIS QUE INTEGRARÃO A PROGRAMAÇÃO DO NATAL CONQUISTA DE LUZ 2019**, em Vitória da Conquista, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

1 DO OBJETO:

1. Este Edital tem por objeto o Regulamento Geral para seleção de projetos musicais que integrarão a programação do Natal Conquista de Luz 2019, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a ser realizado no município de Vitória da Conquista – Bahia.

2 DOS OBJETIVOS:

2.1A seleção de projetos musicais tem por objetivo abrigar os festejos natalinos, incentivar a cultura e o turismo local, valorizar o artista conquistense bem como fomentar a participação de novos artistas de âmbito local e regional no intuito de democratizar a arte e a cultura em nossa cidade.

3 DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Somente serão admitidos a participar desta Seleção Pública os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Projeto e nos seus anexos.
- 3.2 Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 3.3 É vedado, conforme art. 9º da Lei Federal 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou com o representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.
- 3.4 É também vedado, conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal, aos servidores públicos e os agentes públicos ali listados firmarem contrato com o Município de Vitória da Conquista.
- 3.5 Não poderão participar direta ou indiretamente da Seleção Pública qualquer integrante da Comissão de Seleção, com desclassificação automática do grupo artístico e exclusão da lista de habilitados.

4 DA REGÊNCIA LEGAL

4.1 A Seleção Pública obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à matéria.

5 DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE SHOWS E CACHÊ DAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

5.1 Os Artistas, Grupos e Bandas poderão se inscrever para apresentações específicas na programação do “Natal Conquista de Luz” 2019, em palcos definidos pela organização do evento, com base nas seguintes categorias:

5.1.1 Palco Glauber Rocha

Serão escolhidos pela Comissão Julgadora até 12 (doze) espetáculos musicais, para apresentações no Palco Principal do Natal Conquista de Luz 2019, com duração máxima de uma hora e vinte minutos, na condição de o proponente (músico/compositor) ter experiência de no mínimo 04 (quatro) anos, **já tenha gravado CD/DVD.**

O cachê nessa categoria será no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.1.2 Palco Nove de Novembro

Serão escolhidos pela Comissão Julgadora até 12 (doze) espetáculos musicais, para apresentações no **Palco da Praça 9 de novembro**, como parte da programação do Natal 2019, com duração máxima de duas horas, na condição de o proponente (músico/compositor) já ter executado *show* em local público.

O cachê nessa categoria será no valor bruto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: O Proponente poderá indicar seu projeto para ser julgado em todos os palcos, entretanto, se quiser restringir a apenas um, deverá especificar.

A critério da Comissão Julgadora, uma proposta não aprovada no “Palco Glauber Rocha” poderá ser remanejada para ser julgada no “Palco Nove de Novembro”, com exceção dos artistas que especificarem apenas um Palco.

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Estima-se um dispêndio total com a presente contratação de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

6.2 As despesas para custeio da presente contratação, para realização deste evento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias do ano de 2019:

6.2.1 Atividade/Projeto: 33003303.2369501902.078

6.2.2 Elemento de despesa: 33903900000

6.2.3 Subelemento: 18

6.2.4 Fonte 00.

7 DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

7.1 O processo de Seleção Pública se desenvolverá da seguinte forma:

7.1.1 Apresentação de material artístico e documental;

7.1.2 Análise e habilitação documental;

7.1.3 Análise e atribuição de pontos ao material artístico;

7.1.4 Classificação;

7.1.5 Convocação;

7.1.6 Assinatura da Minuta de Contrato e sua publicação resumida no Diário Oficial do Município, disponível no link: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>.

8 DA COMISSÃO E DA CURADORIA

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

8.1 O processo de Seleção Pública será conduzido por Comissão de Licitação, composta por, no mínimo 03 (três) membros, respeitado as condições previstas no art. 51 da lei 8.666/93 e terá como atribuições:

- 8.1.1 Acompanhar todo o processo de Seleção Pública;
- 8.1.2 Monitorar o cumprimento deste Projeto Básico e do Edital de Licitação;
- 8.1.3 Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- 8.1.4 Conferir os documentos para habilitação;
- 8.1.5 Elaborar a lista de habilitados e publicá-la em Diário Oficial;
- 8.1.6 Receber relatórios de avaliação de desempenho para validação e providências daí decorrentes;
- 8.1.7 Proceder a inabilitação das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Projeto Básico;
- 8.1.8 Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- 8.1.9 Resolver os casos omissos.

8.2A Secretária de Cultura de Vitória da Conquista, conforme art. 51, §5º da 8.666/93, designará curadoria de pessoas de notório saber na área musical para análise do mérito artístico com consequente atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos neste projeto básico, por portaria em Diário Oficial do Município.

8.2.1 A comissão de curadoria será escolhida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo esta composta de no mínimo 05 (cinco) membros, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, a serem nomeados até 05 (dias) antes do encerramento do credenciamento.

9 DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA

9.1 DA INSCRIÇÃO

9.1.1 As inscrições para a Programação Musical do “Natal Conquista de Luz” 2019 serão realizadas, gratuitamente, na Gerência de Compras, situado à Praça Joaquim Correia, nº 55, no Centro, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, a partir da data de publicação deste edital **até 25 de outubro de 2019**.

9.1.2 As inscrições serão efetuadas mediante a apresentação da documentação descrita no envelope A, juntamente com uma Proposta Musical, por escrito, com a documentação solicitada no envelope B, endereçada à Comissão de Licitação. A falta de apresentação dos documentos descritos no Envelope A implica na inabilitação do projeto selecionado.

9.1.3 Todos os interessados deverão promover seu cadastramento no Censo Cultural, por meio do link: <http://censocultural.pmvc.ba.gov.br/>

9.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE A

9.2.1 Para habilitação, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos juntamente com o envelope B:

9.2.1.1 Pessoa Jurídica:

9.2.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.1.1.2 Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

9.2.1.1.3 No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

9.2.1.1.4 Registro público no caso de empresário individual.

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

9.2.1.1.5 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014, **no caso de MEI, ME e EPP.**

9.2.1.1.6 Cópia de RG e CPF do representante legal;

9.2.1.1.7 No caso de se fazer representado, instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do licitante.

9.2.1.1.8 Certidões Negativas de Débitos: com a Secretaria da Fazenda Municipal; Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; FGTS; e Justiça do Trabalho;

9.2.1.1.9 Contrato de exclusividade, devidamente registrado em cartório, assinada pelo(s) artista(s) e representante legal ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo em anexo);

9.2.1.1.10 Cópia de extrato bancário de conta corrente;

9.2.1.2 **Pessoa Física:**

9.2.1.2.1 Cópia de RG e CPF do representante legal;

9.2.1.2.2 Cópia de Comprovante de Residência do representante legal;

9.2.1.2.3 Cópia do PIS ou PASEP ou NIT;

9.2.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria da Fazenda Estadual, Conjunta da Receita Federal, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho;

9.2.1.2.5 Contrato de exclusividade, registrado em cartório, assinada pelo(s) artista(s) ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo em anexo);

9.2.1.2.6 Cópia de extrato bancário de conta corrente.

9.3 O envelope A deverá ser encaminhado à Comissão de Licitação, na Gerência de Compras, juntamente com o envelope B, devidamente lacrado, rubricado, indevassado e identificado da seguinte forma:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2019
CATEGORIA SELECIONADA
ENVELOPE A – HABILITAÇÃO
NOME DA BANDA/ARTISTA OU PROJETO
PROPONENTE**

9.4 Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação.

9.7A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento/Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

9.8As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento.

9.9 Toda documentação exigida neste Projeto poderá ser apresentada em cópia simples para conferência com o original pela Comissão de Licitação ou autenticada na forma da lei e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão à apresentação dos documentos originais.

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

9.10 DA APRESENTAÇÃO DO MATERIAL ARTÍSTICO - ENVELOPE B

9.8.1 Os interessados em participar da presente seleção, deverão entregar o Material Artístico, em envelope rubricado e indevassado, correspondente a proposta apresentada até a data de 25 de outubro de 2019, devidamente identificado na forma a seguir:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019
ENVELOPE B – MATERIAL ARTÍSTICO
NOME DA BANDA/ARTISTA OU PROJETO
PROPONENTE

9.10.2 O envelope B deverá conter os seguintes documentos:

9.10.2.1 Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, Anexo I;

9.10.2.2 Proposta musical, incluindo nome do show, repertório com respectivos autores das canções, nome dos músicos e instrumentos que irão compor o show, **conforme ficha de inscrição, Anexo I;**

9.10.2.3 Release e foto do(s) artista(s), Grupo ou Banda para eventuais publicações;

9.10.2.4 Um (01) CD, DVD ou EP com gravações de músicas interpretadas pelo artista ou grupo musical;

9.10.3 Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação que deverá encaminhar, após habilitação do envelope A, à Curadoria nomeada pela SECTEL para que no prazo de 07 (sete) dias úteis proceda a análise técnica e atribuição de pontos.

9.11 Os espetáculos musicais selecionados para participarem da Programação do “Natal Conquista de Luz” 2019 serão escolhidos mediante análise, da documentação apresentada da Proposta Musical, os quais observarão os seguintes itens:

9.9.1 **No caso de mais credenciados do que as vagas disponíveis**, além dos requisitos existentes em cada categoria conforme itens 5.1.1 e 5.1.2, será considerada a classificação dos candidatos habilitados que obtiverem a maior pontuação para preenchimento das vagas começando pelo Palco Glauber Rocha até o Palco Nove de Novembro, conforme critérios a seguir pontuados pela Curadoria que lavrará ata específica, justificando a pontuação atribuída à cada proposta;

b. Análise e avaliação do *portfólio* da banda ou artista (*release*, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical.

REGULAR	BOM	ÓTIMO
01 (um) ponto	03 (três) pontos	07 (sete) pontos

b. Audição do material disponibilizado em áudio (CD) e/ou vídeo (DVD), para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução.

REGULAR	BOM	ÓTIMO
03 (três) pontos	07 (sete) pontos	9. (nove) pontos

c. Análise da concepção artística do candidato, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, produção geral, etc. Observar que este item é verificável principalmente através da disponibilização de material em vídeo (DVD).

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

REGULAR	BOM	ÓTIMO
01 (ponto) ponto	3. (três) pontos	04 (quatro) pontos

9.9.2 Ocorrendo empate no julgamento, os critérios prioritários a serem considerados pela Curadoria para desempate seguirão a ordem descrita abaixo:

- a) Maior nota no critério Audição do material disponibilizado (*item b*);
- b) Maior nota no critério Concepção Artística (*item a*).

9.9.3 Persistindo o empate após aplicação dos critérios elencados no item 9.3.2, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do art. 45, §2º da lei nº 8.666/93.

9.9.4 Caberá a Curadoria avaliar os casos omissos, considerando sempre a prevalência do interesse público.

9.9.5 Os resultados apresentados pela Curadoria serão encaminhados à Comissão de Licitação que deverá providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município.

10 A HABILITAÇÃO

10.1 A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 9.2.

10.2 Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 9.2. ou deixar de prestar informações complementares, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, solicitadas durante o processo de seleção pela Comissão, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição, durante o período do recurso.

10.3 A Comissão divulgará no Diário Oficial do Município as listas dos interessados que tiverem suas inscrições habilitadas.

11 A CONVOCAÇÃO

11.1 A SECTEL convocará a pessoa habilitada e selecionada para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no endereço eletrônico www.dom.pmvc.ba.gov.br.

11.2 O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço o grupo para o qual estará contratando, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

11.3 A pessoa convocada para assinatura da minuta de contrato deverá comparecer para assinatura da respectiva minuta de contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e em não comparecendo decairá do direito de prestar os serviços se, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes em igual prazo, findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive com inabilitação.

11.4 Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura da minuta de contrato, será convocada a próxima habilitada da lista, respeitada a ordem de classificação.

12 OS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DA MINUTA DE CONTRATO

12.1 Para a assinatura da minuta de contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

12.1.1 certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

12.1.2 certidão de regularidade relativa à Justiça do Trabalho demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.1.3 certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.1.4 certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores;

12.1.5 comprovante de conta corrente, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número de agência e da conta;

12.1.6 Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAD), disponível na Gerência de Compras (SEMAD), no endereço: Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade.

13 O PAGAMENTO

13.1 Em consonância com o §5º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior 30 (trinta), contados da data de verificação do adimplemento do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto pela SECTEL.

13.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada.

14 AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta;

14.2 Realizar show musical, de acordo com a categoria selecionada;

14.3 Não é permitido executar músicas de baixo calão.

14.4 Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tais como ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;

14.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;

14.6 Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato.

15 AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Contrato por determinação legal, obriga-se a:

15.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

15.1.2 Disponibilizar o equipamento de Som com Sistema PA, amplificadores, bem como todo material que se faça necessário para o bom funcionamento estrutural do palco, devendo estar à disposição da CONTRATADA, a partir de 14:00h do dia da apresentação;

15.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Projeto e no Edital;

15.1.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Projeto e no Edital;

15.1.5 Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física dos artistas e de sua equipe;

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

15.1.6 Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

15.1.7 Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

16 RESCISÃO

16.1 A inexecução da minuta de contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93.

16.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 A rescisão da minuta de contrato implicará a inabilitação.

17 A INABILITAÇÃO

17.1 Constituem hipóteses de inabilitação:

17.1.1 Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 16.1 a 16.2 deste regulamento;

17.1.2 Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

17.1.3 Recusar-se, quando convocado, a assinar a minuta de contrato;

17.1.4 Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

17.1.5 Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

17.1.6 Inexistência das condições declaradas na inscrição, não comprovadas no momento em que foram solicitadas ou falta de documentos exigidos na fase de assinatura da minuta de contrato.

17.2 É vedada a cessão ou transferência da minuta de contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

18. DO RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS ACERCA DO PRESENTE INSTRUMENTO

18.1. O funcionário responsável pela fiscalização, Gilmar Dantas Silva, portador de matrícula 24069-3, pode ser contatado de segunda a sexta das 08h:30min às 11h:30min e das 14h:00min às 18h:00min, através do telefone (77) 3422 8187, ou diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL.

19 AS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Município de Vitória da Conquista poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a licitação oriunda deste Projeto Básico, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura da Seleção Pública, poderá o Município de Vitória da Conquista, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

- estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 19.3 O valor do serviço para efeito de celebração da minuta de contrato será o vigente na tabela de preços constante no item 5 deste Projeto, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 19.4 As pessoas não habilitadas ou não contratadas, poderão realizar a retirada no material e documentação apresentada, no prazo máximo de 30 (sessenta) dias após a publicação do respectivo resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser, a partir de então, inutilizados.
- 19.5 O Município de Vitória da Conquista - BA, não é responsável e não possui qualquer ingerência ou participação em qualquer compromisso, contrato, acordo ou parceria firmada entre os contratados habilitados neste edital e terceiros.
- 19.6 É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 19.7 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.
- 19.8 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Seleção Pública poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou por e-mail a ser disponibilizado no edital de licitação junto à Comissão de Licitação.
- 19.9 A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes da presente Seleção Pública, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.
- 19.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas da futura licitação, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão e na hipótese de persistir qualquer dúvida a deliberação final da Secretária de Cultura do Estado da Bahia.
- 19.12 Os artistas selecionados durante a apresentação terão à sua disposição estrutura de palco, serviço de som, iluminação, camarim e água.
- 19.13 A comissão organizadora do “Natal Conquista de Luz” 2019 não se responsabilizará por: estadia, hospedagem, aluguel de instrumentos, alimentação e transporte dos componentes ou equipamentos do grupo musical selecionado.
- 19.14 Os artistas selecionados assinarão termo de compromisso (**Anexo I**) para realização dos *shows* selecionados, durante a programação dos festejos natalinos em local, dia e horário definidos pela Comissão Organizadora, ficando sujeito ao cumprimento dos critérios e cláusulas preestabelecidas. Além dos *shows* selecionados, a comissão selecionará mais 03 (três) propostas por categoria, em ordem de classificação, como suplentes, para eventual substituição em caso de desistência de algum dos classificados.
- 19.15 Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação no Credenciamento e no evento promovido pela SECTEL.
- 19.16 Os credenciados contratados se responsabilizam pela arrecadação de direitos autorais.
- 19.17 É expressamente vedada, durante a apresentação da atração contratada, manifestação da banda ou artista, ou mesmo a cessão de espaço na apresentação, para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial, de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei nº 12.573/2012. Bem como manifestações de cunho político e/ou partidário.

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

- 19.18 A contratada deverá obedecer fielmente o quanto disposto na Lei Federal nº 3.857/1960, que regulamenta o exercício da profissão de Músico.
- 19.19 É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade.
- 19.20 O proponente é responsável por promover, por sua conta e risco, o transporte de pessoal, equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução artística da proposta selecionada, bem como pelas despesas decorrentes de hospedagem e alimentação.
- 19.21 As informações fornecidas pelos artistas ou grupos, bem como suas imagens e do show, poderão ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para divulgação em mídias impressas e eletrônicas, inclusive no sítio oficial da Prefeitura – www.pmvc.ba.gov.br

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Vitória da Conquista, 13 de setembro de 2019.

Adriano Gama Borges

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 00.681.076-41 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.265-15, residente e domiciliado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista – Bahia, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____ (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG n.º _____ SSP/UF e inscrito (a) no CPF/MF n.º ____-____-____, residente e domiciliado (a) na _____, n.º _____, Bairro _____, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, conforme **Chamada Pública n.º _____**, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços artísticos na exibição de _____, com apresentação do artista _____, no dia ____/____/____, no _____, durante a programação do “*Natal Conquista de Luz 2019*”, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.

- 2.1. O prazo para início da execução dos serviços deverá obedecer a data e horário previstos para a realização do evento, conforme abaixo:
 - 2.1.1. O _____ previsto na Cláusula Primeira será realizado no dia ____ de _____ de 2019, a partir das ____h__min, no _____, com acompanhamento de todos os componentes da (*banda e seus respectivos instrumentos/companhia*);
- 2.2. A CONTRATADA deverá seguir as determinações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, especialmente no tocante aos horários e locais onde serão realizados os serviços;
- 2.3. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel e cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

Chamada Pública n.º 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

O prazo de duração do presente Contrato é de ____ de _____ de 2019 a ____ de _____ de 2019, admitindo-se a sua prorrogação na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 4.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 4.2. Disponibilizar o equipamento de Som com Sistema PA, amplificadores, bem como todo material que se faça necessário para o bom funcionamento estrutural do palco, devendo estar à disposição da CONTRATADA, a partir de 14h00min do dia da apresentação;
- 4.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;
- 4.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato;
- 4.5. Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física dos artistas e de sua equipe;
- 4.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato;
- 4.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 4.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.10. Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. Responsabilizar-se pela execução do Contrato, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, do Edital e da Proposta;
- 5.2. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato, tais como ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;
- 5.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;
- 5.4. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativamente por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____, ____ (_____).

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

- 6.1 Em consonância com o §5º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, o pagamento será efetuado através de crédito na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto pela SECTEL.
- 6.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada.
- 6.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido no Contrato;
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere pleito de reajustamento de preços ou correção.
- 6.5. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguinte formulas:
- $$I = (TX/100)$$
- $$365$$
- $$EM = I \times N \times VP,$$
- Onde: I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 6.6. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer)**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 7.1. O fiscal do contrato será o servidor _____, matrícula _____, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL;
- 7.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 7.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei n.º 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
 - V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
 - 8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
 - 8.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
 - 8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
 - 8.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Nona – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se no Art.25, caput da Lei n.º 8.666/1993, bem como vincula-se ao Edital e anexos da Chamada Pública n° _____ e Processo Administrativo n° 43.696/2019, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública n° _____ e Processo Administrativo n.º _____

Chamada Pública n° 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

43.696/2019, e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;

11.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL: Atividade _____; Elemento _____; Sub-elemento ____ e Fonte de Recurso ____, conforme Empenho nº _____.

Cláusula Décima Terceira – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital da Chamada Pública nº _____ e Processo Administrativo nº 43.696/2019, bem como do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de 2018.

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA/BA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

**ANEXO IV
MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO _____ RG: _____, CPF: _____, residente/domiciliado(a) na _____ de NOME ARTÍSTICO _____ NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE _____ situada a _____, CNPJ _____, através do seu representante legal _____ RG: _____, CPF: _____, residente/domiciliado(a) na _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número *de* apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA— Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA— O presente contrato é válido pelo prazo de 06 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes com herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA— Fica eleito o foro da cidade de Vitória da Conquista, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista, xx de xxxxx de 2019

REPRESENTANTE

REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Atenção: o contrato de exclusividade, não poderá ser preenchido de forma manuscrita.

Chamada Pública nº 005/2019

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424- 8516 / 3424-8518

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia